



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 124/2025-L

Autoria: Wellinton Oliveira

Institui o programa “Conect@Idade: Programa de Educação Digital para a Terceira Idade” na Estância Turística de São Roque

Protocolo:
14325

Data do protocolo:
24/10/2025 16:45:29

Data do documento:
24/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 124/2025 | 24 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

A proposta tem como finalidade enfrentar um dos maiores desafios sociais contemporâneos: a exclusão digital da pessoa idosa. Muitos idosos ainda encontram dificuldade em utilizar celulares, computadores e plataformas on-line, o que os distancia de serviços públicos digitais, canais de comunicação e até mesmo de familiares e redes de apoio.

A criação do programa permitirá que o município ofereça formações acessíveis e práticas, adequadas ao ritmo de aprendizagem da terceira idade, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e exercício pleno da cidadania. Além disso, o acesso às ferramentas digitais aumenta a independência e o engajamento da pessoa idosa nas políticas públicas locais.

A iniciativa poderá ser executada a baixo custo, mediante parcerias com instituições de ensino, universidades, programas de extensão e entidades voltadas à inclusão social, garantindo eficiência e capilaridade às ações.

Trata-se de medida de grande alcance humano e social, que reafirma o compromisso do município de São Roque com a valorização da pessoa idosa, a promoção da igualdade de oportunidades e o fortalecimento da cidadania digital.

Ante o exposto, José Wellinton Oliveira Silva apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 124/2025-L

De 24 de outubro de 2025

(De autoria do vereador **Wellinton Oliveira**)

Institui o programa “Conect@ldade: Programa de Educação Digital para a Terceira Idade” na Estância Turística de São Roque.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Roque, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o acesso, a capacitação e o uso consciente das tecnologias digitais por pessoas com 60 anos ou mais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – oferecer cursos gratuitos de informática básica e uso de ferramentas digitais;
- II – capacitar os idosos para utilização de smartphones, tablets e computadores;
- III – ensinar o uso de redes sociais, aplicativos de comunicação, serviços públicos on-line e operações bancárias digitais com segurança;
- IV – incentivar a integração social e familiar por meio das tecnologias;
- V – combater o isolamento social e promover a cidadania digital da pessoa idosa.

Art. 3º As atividades do programa poderão ser desenvolvidas:

- I – em centros comunitários, escolas municipais, unidades do CRAS e espaços públicos equipados;
- II – em parceria com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;
- III – com o apoio de voluntários, estagiários e servidores capacitados.

Art. 4º O Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para fornecimento de equipamentos, material didático e instrutores.

Art. 5º O Programa poderá incluir oficinas temáticas sobre:

- I – segurança digital e prevenção a golpes virtuais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

públicos;
e documentos).

II – uso de aplicativos de transporte, saúde e serviços
III – comunicação por vídeo chamadas e redes sociais;
IV – noções básicas de escrita digital (mensagens, e-mails

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

Vereador